



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163  
Rio de Janeiro - RJ

CONTRATO DEPJUR Nº 191 / 91

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, E A FIRMA MAC-LAREN AÇO E FIBRA S/A, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DOCAGEM E REPAROS GERAIS NO REBOCADOR GUAÍBA.

CARTA CONVITE Nº 119/91.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Infra-estrutura, com sede à Rua do Acre nº 21, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC-MF sob o nº 42.266.890/0001-28, a seguir denominada CDRJ, representada por seu Diretor-Presidente, Engº Celso Almeida Parisi, e a MAC LAREN AÇO E FIBRA S/A, estabelecida na Rua Miguel Lemos s/nº - lote 616 - Ponta D'Areia, Município de Niterói, neste Estado, CGC nº 42.295.709/0001-01, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada por seu Gerente Comercial, Telmo Luiz Roxo, segundo a documentação constante do Processo nº GD 0168/91-CC, parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de docagem e reparos gerais do Rebocador Guaíba, tudo de conformidade com o processo nº GD 0168/91-CC, a proposta da CONTRATADA, 6500.422/91, de 12.12.91, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estabelecidas, que contrariem as disposições deste Contrato e do Decreto-Lei nº 2300 de 21/11/86 e suas alterações posteriores.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma modificação poderá ser introduzida na Planilha de Serviços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quaisquer erros, omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela CONTRATADA na Planilha de Serviços, no decorrer da execução dos mesmos, deverão ser comunicados, por escrito, à CDRJ, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, à CONTRATADA, introduzir alterações ou revisões na Planilha de Serviços, e a CONTRATADA se obriga a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS**

O prazo máximo para a execução dos serviços ora contratados é de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CDRJ, ou da entrega da embarcação à CONTRATADA, o que ocorrer por último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo estabelecido no " caput " desta Cláusula somente será prorrogado por atos da CDRJ e por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e definido no Artigo 1058, do Código Civil, obrigando-se a CONTRATADA, na hipótese, a comunicar à CDRJ, por escrito, o início e o término do motivo determinante da paralisação, registrando-se no Relatório Diário de Ocorrência, para efeito de igual prorrogação do prazo, obviamente reconhecido pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a execução dos serviços não atender às exigências contratuais, a CDRJ, caso não prefira usar o direito de rescisão que lhe cabe, poderá delegar a terceiros, parte dos serviços em execução, sem que a CONTRATADA caiba qualquer direito a reclamação ou indenização, respondendo a CONTRATADA, diretamente, por quaisquer prejuízos que, como consequência, venha a sofrer a CDRJ.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Delegada a terceiros parte dos serviços contratados, proceder-se-á a um reexame do Contrato, fazendo-se, então, as alterações necessárias para a assinatura do respectivo aditivo, pelas partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

Conforme a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço global, estimado para execução dos serviços objeto deste Contrato, é de Cr\$ 55.873.000,00 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e três mil cruzeiros), referido ao mês de dezembro/91, conforme planilha de preços unitários, anexa à proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No preço estabelecido no " caput " desta Cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como: licenças, impostos e taxas de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os preços unitários constantes da carta da CONTRATADA, serão corrigidos mensalmente de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = Po \times \left[ \left( 0,85 \frac{A}{Ao} + 0,15 \frac{B}{Bo} \right) - 1 \right], \text{ onde}$$

R = Valor do reajuste relativo ao mês da prestação do serviço;

Po = Preço unitário correspondente ao item de serviço objeto de reajustamento;

Ao, A = Índices ABDID, correspondentes a equipamentos industriais e caldeiraria, com encargos sociais, relativos ao mês anterior ao mês de apresentação da proposta e ao mês anterior ao mês do evento gerador do reajuste, respectivamente;

Bo, B = Índices publicados pela FGV, coluna 32, correspondentes a ferro, aço e derivados, relativos ao mês anterior ao mês da apresentação da proposta e ao mês anterior ao mês do evento gerador do reajuste, respectivamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços unitários e globais consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro, administração e encargos fiscais devidos relacionados à execução dos serviços.





#### PARÁGRAFO QUARTO

Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais, de forma a majorar ou diminuir os encargos da CONTRATADA, será revisto o preço ora pactuado, a fim de adequá-lo a essas situações.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os custos das eventuais alterações das especificações determinadas pela CDRJ, conforme previsto no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Primeira, que impliquem em acréscimo ou redução dos serviços ou materiais, serão calculados com base na planilha de Preços, ou acordados entre as partes e acrescidos ou deduzidos do valor a partir da primeira medição subsequente à realização dos serviços, após a celebração do Aditivo Contratual.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Serão fornecidos, pela CONTRATADA, refeições à tripulação e fiscalização da CDRJ, cujos custos serão reembolsados pela mesma na razão dos preços unitários estabelecidos em tabela da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições de todos os serviços executados, procedidas pela FISCALIZAÇÃO, independente de solicitação da CONTRATADA, obedecerão as disposições contidas no Convite, anexo ao processo GD-0168/91-CC.

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, será feito à CONTRATADA, através de Ordens Bancárias, com base nos Certificados de Medições emitidos pela FISCALIZAÇÃO, devendo cada fatura, ser paga nos prazos estabelecidos no Convite, anexo ao processo GD-0168/91 - CC:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será deduzido das medições dos serviços, com exceção da inicial, o percentual de 20% (vinte por cento), ajustando-se, na medição final, eventuais diferenças que forem encontradas.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as faturas relacionadas com o presente Contrato deverão ser acompanhadas de Certificados de Medição, emitidos pela FISCALIZAÇÃO, à exceção da inicial, que será acompanhada de Carta de Fiança Bancária de igual valor da fatura, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor de cada item relacionado na Planilha de Serviço.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O montante, ora caucionado não renderá juros nem correção e será liberado somente após a conclusão dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assume a total responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perdas e danos, porventura resultantes da execução dos mesmos serviços, correndo por conta e risco exclusivo da CONTRATADA, assistida, quando necessário, pela CDRJ, a liberação de licenças para execução dos serviços dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos e materiais indicados como de fornecimento da CONTRATADA, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão fornecidos pela mesma, sem qualquer ônus adicional para a CDRJ, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA obriga-se a manter, no local dos serviços, um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "curriculum vitae" será submetido à aceitação da CDRJ, antes do início dos serviços, sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva, da CONTRATADA, por quaisquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência, emprego de materiais ou processos inadequados.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A responsabilidade da CDRJ e da CONTRATADA, por perdas e danos em decorrência da execução do contrato, fica limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Os serviços, objeto deste Contrato, serão fiscalizados pela GERÊNCIA DE DRAGAGEM da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominado, simplesmente, FISCALIZAÇÃO, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A FISCALIZAÇÃO de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimentos entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATADA obriga-se a retirar dos serviços os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à FISCALIZAÇÃO, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.



**PARÁGRAFO QUARTO**

Das decisões da FISCALIZAÇÃO poderá a CONTRATADA recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor Presidente da CDRJ.

**CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO**

Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA efetuará, na Tesouraria da CDRJ, uma caução no valor de Cr\$ 2.793.650,00 (dois milhões, setecentos e noventa e três Mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), corrigida na forma do parágrafo segundo, da Cláusula Terceira, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, a qual poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- a) Em moeda corrente do País;
- b) Em título da dívida pública da União ou fidejussória;
- c) Em fiança bancária;
- d) Em seguro-garantia.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O montante caucionado, que não renderá juros e nem correção, somente será liberado após o aceite dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - MULTA**

A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 1% (hum por cento) do valor total atualizado dos serviços não realizados, por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda deste Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela CDRJ, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual atualizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A multa será aplicada pela FISCALIZAÇÃO e deverá ser recolhida na Tesouraria da CDRJ, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de sua notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

De qualquer multa aplicada, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 3 (três) dias contados do recolhimento, oferecer recurso ao Diretor Presidente da CDRJ, através da FISCALIZAÇÃO, que o encaminhará devidamente informado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente Contrato, o mesmo poderá ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a reclamação e/ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o presente Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) Se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se eles ficarem paralisados por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados sem causa justificada;
- c) Se a CONTRATADA impedir ou dificultar a ação da FISCALIZAÇÃO;
- d) Se a CONTRATADA apresentar resultados insatisfatórios, do ponto de vista técnico, de acordo com a prática usual para execução de serviços desta natureza;
- e) Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- f) Se a CONTRATADA deixar de integralizar a caução e seus reforços, quando a mesma tiver sido desfalcada pela cobrança de multa por infrações contratuais;
- g) Se vier a ser homologada ou decretada a liquidação judicial ou extrajudicial, a concordata preventiva ou a falência da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso da responsabilidade da rescisão ser atribuída à CONTRATADA, perderá esta, em favor da CDRJ, a caução depositada, sem prejuízo das demais cominações previstas neste Contrato, podendo, ainda, ficar impedida de ser contratada pela CDRJ, pelo prazo de 1 (um) ano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido que a cobrança de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATADA à CDRJ será feita através de processo de execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se a CDRJ julgar necessário rescindir o presente Contrato, não tendo a CONTRATADA dado causa à rescisão, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, com antecedência de 10 (dez) dias, pagando os serviços executados até a data da rescisão, os materiais adquiridos, custas de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos incorridos, bem como devolvendo a caução e seus reforços depositados como garantia contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Rescindido o Contrato, a CDRJ imitar-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços executados e em execução, sem qualquer interferência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VALIDADE**

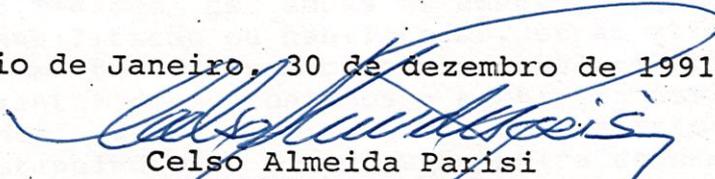
O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

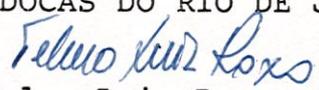
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO**

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

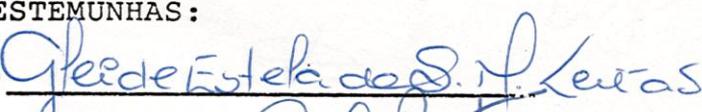
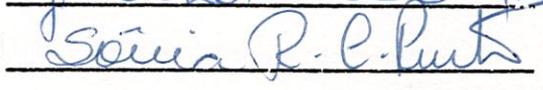
E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1991

  
Celso Almeida Parisi  
DIRETOR-PRESIDENTE  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

  
Telmo Luiz Roxo  
GERENTE COMERCIAL  
MAC LAREN AÇO E FIBRA S/A

**TESTEMUNHAS:**

- 1) 
- 2) 

rccmm/guaíba